

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 10.686, DE 2018

Dispõe sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado DELEGADO PABLO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de incluir nova destinação aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), na modalidade de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

Na Justificação o ilustre autor invoca a inadequação e insuficiência de equipamentos para os agentes de segurança pública, nem sempre providos pelo poder público, o que impacta o combate ao crime. Defende a medida no sentido de subsidiar a aquisição de armas pelos profissionais de segurança pública.

Apresentado em 08/08/2018, no dia 16 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a penúltima também para análise de mérito e juntamente com a última, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Em 31/01/2019 o projeto foi arquivado por término de legislatura, nos termos do art. 105 do RICD, sendo desarquivado em 20/02/2019.

Tendo sido designado como Relator, em 28/03/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, vez que a análise acerca da adequação orçamentária e financeira cabe à CFT e a referente à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à CCJC.

Cumprimentamos os ilustres autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a busca da facilidade de dotação de equipamentos aos profissionais de segurança pública, ainda que à custa de seus próprios recursos, por meio de renúncia fiscal.

No mérito não temos reparo a fazer, apenas consideramos mais adequada a alteração da lei de regência em vez da edição de outra norma autônoma.

Nessa linha de raciocínio, há, pois, necessidade de alterar a ementa do projeto visando a incluir o objeto da proposição na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o FNSP.

Para tanto, apresentamos substitutivo global, em que as alterações ora sugeridas são formatadas segundo o conteúdo da redação original do projeto.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 10686/2018**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO  
Relator

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.686, DE 2018 (Do Relator)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....  
.....

XII – subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma de fogo própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

.....(NR)"

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO  
Relator